

honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *DR*), na página electrónica da Câmara Municipal de Vendas Novas e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Vendas Novas, 12 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Serralha Mendes*.

303026405

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 269/2010

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, publica-se o Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais na Rede Pública de Drenagem do Concelho de Vila Franca de Xira, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia de 2010/02/02, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 2010/01/27, conforme consta do edital n.º 49/2010, afixado nos Paços do Município em 2010/03/03.

Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais na Rede Pública de Drenagem do Concelho de Vila Franca de Xira

Preâmbulo

O Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais na Rede Pública de Drenagem do Concelho de Vila Franca de Xira, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira em 28 de Maio de 1998, destinou-se a dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Considerando ser necessário introduzir melhorias, resultantes de novos conceitos teóricos e experiências que surgiram durante a sua vigência, designadamente, proceder a uma maior adequação do autocontrolo e à alteração dos valores limite de emissão de parâmetros característicos das águas residuais industriais;

Considerando a necessidade de alterar o regime das sanções, com a actualização e adequação das coimas à gravidade das infracções cometidas;

Considerando que a SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A. é responsável pelo Sistema de Drenagem “em alta” (interceptores, estações elevatórias, emissários, ETAR’S) concessionado no Concelho de Vila Franca de Xira, tornava-se necessário proceder a uma adaptação do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais na Rede Pública de Drenagem do Concelho de Vila Franca de Xira às circunstâncias do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais da SIMTEJO;

Justifica-se a revogação e nova regulamentação do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais na Rede Pública de Drenagem do Concelho de Vila Franca de Xira.

O projecto de regulamento aprovado pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira na sua reunião ordinária, de 15 de Julho de 2009, foi submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, por 30 dias contados da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 146, de 30 de Julho de 2009.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a regulamentação das condições de utilização do Sistema de Drenagem Municipal e do Sistema de Drenagem “em alta” concessionado à SIMTEJO no Concelho de Vila Franca de Xira, doravante designado por Sistema, no que concerne às águas residuais industriais lançadas nos mesmos.

Artigo 2.º

Objectivos

O presente Regulamento tem por objectivos:

1 — Definir as condições e as regras de descarga de águas residuais industriais no Sistema de Drenagem Municipal, da responsabilidade dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, abreviadamente designados por SMAS, e no Sistema nos termos da legislação em vigor que garantam:

- A protecção da saúde pública;
- A existência de condições de segurança do pessoal afecto à operação e manutenção das redes de drenagem e das estações de tratamento de águas residuais (ETAR);
- A protecção das condições estruturais e funcionais dos colectores, interceptores, emissários e sistemas elevatórios;
- As condições de exploração e a eficiência de tratamento das águas residuais urbanas;
- As características dos efluentes tratados nas ETAR tendo em vista a satisfação dos requisitos de qualidade estabelecidos para o meio receptor;
- As características das lamas geradas pelo processo de tratamento, conforme exigido na legislação em vigor, em função do seu destino final;
- A salvaguarda dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores.

2 — Propiciar a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes, de acordo com as exigências de protecção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os residentes no Concelho de Vila Franca de Xira e os que nele trabalham.

3 — Adequar as condições exigidas aos utentes industriais pela Entidade Licenciadora — SMAS — para a autorização do lançamento de águas residuais industriais no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema.

4 — Fomentar a tradução prática dos princípios da conservação da água, entendida como um bem económico e renovável.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à descarga de águas residuais industriais nas infra-estruturas de saneamento do Sistema de Drenagem Municipal e do Sistema, no Concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 4.º

Ligações ao Sistema

1 — É obrigatória a ligação ao Sistema do Sistema de Drenagem Municipal, no que respeita às Águas Residuais Urbanas, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de Novembro.

2 — As ligações das Unidades Industriais ao Sistema de Drenagem Municipal e ao Sistema depende de Autorização de Descarga ou de Autorização Provisória de Descarga requerida nos termos do disposto no capítulo III.

3 — A descarga das águas residuais domésticas produzidas na Unidade Industrial no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema deve ser feita em conjunto, ou em separado, com as águas residuais industriais produzidas na mesma Unidade Industrial, conforme os termos da Autorização de Descarga ou da Autorização Provisória de Descarga.

Artigo 5.º

Definições

No texto do presente regulamento e para efeitos do seu entendimento e aplicação, as expressões seguintes têm os significados que se indicam:

Actividade Industrial — actividade económica abrangida pelo REAI (Regulamento do Exercício da Actividade Industrial) ou exercício de qualquer actividade da CAE (Classificação Portuguesa das Actividades Económicas), que resulte na produção de águas residuais industriais.

Actividade de Saúde — actividade económica do sector da saúde abrangida pela Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, que resulte na produção de águas residuais.

Águas Residuais Pluviais — águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas, quer nas zonas de Actividade Industrial.

Águas Pluviais equiparadas — as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques

de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

Águas Residuais Domésticas — águas residuais provenientes de instalações sanitárias, cozinhas, zonas de lavagem de roupas e instalações similares e que se caracterizam por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem características relativamente constantes no tempo.

Águas Residuais Industriais — águas residuais susceptíveis de descarga no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema que resultem especificamente de Actividades Industriais ou de Actividades de Saúde.

Águas Residuais Urbanas — a mistura de águas residuais domésticas com águas residuais industriais, de ambas ou de uma delas com águas pluviais, no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema.

Autocontrolo — conjunto de acções destinadas a verificar a conformidade das características qualitativas e quantitativas das águas residuais industriais com os Valores Limite de Emissão, ou outros adequados à verificação das condições de funcionamento da actividade estabelecidos na Autorização de Descarga, sendo a sua execução da responsabilidade e encargo do Utente Industrial.

Autorização de descarga — documento emitido pela Entidade Licenciadora — SMAS — onde se estabelecem as condições de carácter geral e específico que devem ser cumpridas pelo Utente Industrial para que possam ser recolhidas as águas residuais industriais no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema no decurso de um determinado intervalo de tempo.

Autorização Provisória de Descarga — documento emitido pela Entidade Licenciadora — SMAS — onde se declara a aceitação, a título transitório, do lançamento de águas residuais industriais no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema e se estabelecem as condições, de carácter geral e específico, configuráveis com a concessão de uma Autorização de Descarga e que devem ser cumpridas pelo Utente Industrial, dentro de um determinado prazo.

Caudal médio diário — volume total de águas residuais descarregadas ao longo de um ano dividido pelo número de dias de laboração do período anual em que as águas são descarregadas, expresso em m³/d.

Caudal de ponta — o volume máximo de águas residuais por unidade de tempo, expresso em l/s.

Colectores Municipais de Águas Residuais — colectores públicos de drenagem de águas residuais, que podem ser divididos em separativos ou unitários.

Colectores Municipais separativos de águas residuais domésticas e industriais — colectores públicos de drenagem de águas residuais domésticas e de águas residuais industriais, que não foram concebidos para drenarem conjuntamente águas residuais pluviais.

Colectores Municipais Unitários — Colectores públicos de drenagem de águas residuais domésticas e de águas residuais industriais, que foram concebidos para drenarem conjuntamente águas residuais pluviais.

Concentração Média Anual — a quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de um ano dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas ao longo do mesmo período, expressa em mg/l.

Entidade Gestora — É os SMAS no respeitante ao Sistema de Drenagem Municipal, do qual são responsáveis. É a SIMTEJO no que diz respeito ao Sistema, que engloba a drenagem “em alta” que lhe foi concessionada.

Entidade Licenciadora — É os SMAS, que têm a competência para autorizar, ou recusar, a descarga de águas residuais industriais no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema.

Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) — instalação destinada à depuração das águas residuais urbanas antes da sua descarga nos meios receptores ou da sua reutilização em usos apropriados.

Fiscalização — conjunto de acções realizadas com carácter sistemático pela Entidade Licenciadora — SMAS — com o objectivo de averiguar o cumprimento das disposições constantes da Autorização de Descarga.

Infra-estruturas concessionadas — conjunto de infra-estruturas e instalações (colectores, interceptores, emissários, condutas, estações elevatórias e as ETAR) que fazem parte do Sistema e são objecto da exploração pela SIMTEJO.

Instalação de Pré-Tratamento — instalação do Utente Industrial, de sua propriedade e responsabilidade de exploração, destinada à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à regularização de caudais, antes da descarga das águas residuais industriais no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema.

Legislação em vigor — a que sobre qualquer das matérias contempladas neste regulamento tenha, em qualquer momento do seu período de vigência, aplicação legal.

Regularização de Caudais — redução das variações dos caudais de águas residuais industriais ou da sua mistura com as águas residuais

domésticas da mesma Unidade Industrial, a descarregar nos colectores municipais ou, directamente, nas infra-estruturas concessionadas.

Requerimento de Descarga — documento a apresentar à Entidade Licenciadora, por iniciativa do Utente Industrial, para obtenção ou renovação de uma Autorização de Descarga ou Autorização Provisória de Descarga das águas residuais industriais no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema.

SIMTEJO — sociedade, denominada SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e do Trancão, SA, constituída para a exploração do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão em regime de concessão, nos termos do Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de Novembro.

Sistema — designação abreviada do Sistema de Drenagem “em alta” concessionado à SIMTEJO no Concelho de Vila Franca de Xira, o qual inclui as infra-estruturas e instalações concessionadas (colectores, interceptores, emissários, condutas, estações elevatórias e as ETAR).

Sistema de Drenagem Municipal — rede de colectores que, com as demais componentes de transporte e de elevação municipais, fazem afluir as águas residuais urbanas ao Sistema.

SMAS — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira.

Unidade Industrial — qualquer estabelecimento ou instalação que produza águas residuais industriais.

Utente Industrial — pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, de cuja Actividade Económica resultem águas residuais industriais ou águas residuais provenientes de Actividades de Saúde e que possua ou requeira uma Autorização de Descarga ou uma Autorização Provisória de Descarga para as lançar no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema.

Valor Limite de Emissão (VLE) — valor, expresso em concentração ou carga (por unidade de produção), de uma determinada substância que não pode ser excedido durante um ou mais períodos de tempo por uma Unidade Industrial nas águas residuais industriais descarregadas no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema.

Artigo 6.º

Complementaridade e subordinação

O presente Regulamento é complementar do Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Vila Franca de Xira, o qual não inclui a parte relativa à descarga de águas residuais industriais, e subordina-se à legislação em vigor.

Artigo 7.º

Revisões

O presente Regulamento será revisto, periodicamente, sempre que seja necessário adaptá-lo à legislação em vigor, sem prejuízo de outras adaptações técnicas consideradas relevantes.

CAPÍTULO II

Condicionamentos relativos às descargas de águas residuais industriais no sistema de drenagem municipal ou no sistema

Artigo 8.º

Condicionamentos gerais

1 — Não podem afluir ao Sistema de Drenagem Municipal e ao Sistema:

a) Águas residuais industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela mesma Unidade Industrial que não tenham sido objecto de Autorização de Descarga ou de Autorização Provisória de Descarga;

b) Águas residuais industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela mesma Unidade Industrial cujas características, definidas pelos parâmetros do Quadro 1 do Anexo I a este Regulamento, excedam os VLE nele fixados;

c) Águas residuais industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela mesma Unidade Industrial cujas características, definidas pelos parâmetros do Quadro 2 do Anexo I a este Regulamento, excedam os VLE nele fixados.

2 — Em casos devidamente fundamentados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores que operam o Sistema de Drenagem Municipal ou o Sistema, ou a perturbação das condições de funcionamento dos mesmos

Sistemas, a Entidade Licenciadora — SMAS — pode aceitar, a título provisório ou permanente, a descarga de águas residuais industriais com valores superiores aos constantes dos Quadros 1 e 2 do Anexo I a este Regulamento.

3 — Os Valores Limite de Emissão dos parâmetros característicos de águas residuais industriais, fixados no Anexo I ao presente Regulamento, são os verificados à entrada do Sistema de Drenagem Municipal ou do Sistema.

4 — Não são admissíveis diluições intencionais de águas residuais industriais previamente à sua descarga no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema como substituição, total ou parcial, do seu pré-tratamento.

5 — Não é admissível a mistura, por parte do Utente Industrial, das águas residuais industriais com águas pluviais para descarga conjunta no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema.

6 — As águas residuais industriais podem ser sujeitas a testes de ecotoxicidade, cujos resultados condicionarão a aceitação da descarga no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema.

7 — As descargas provenientes de Actividades de Saúde poderão ser alvo de uma caracterização dos seguintes parâmetros microbiológicos: Bactérias coliformes termotolerantes, *Escherichia coli*, *Salmonella Sp*, Bacilos, B.A.A.R, *Pseudomonas aeruginosa*, *Enterobacter cloacae*, *Enterobacter sakazakii*, *Proteus vulgaris* e *Klebsiella pneumoniae*, ou outros os quais serão estabelecidos caso a caso e deverão ser apreciados tendo em conta a informação disponível nas autoridades competentes, designadamente a Autoridade de Saúde.

8 — As descargas provenientes de unidades de saúde, em função da sua tipologia de tratamento, poderão ter que ser sujeitas à pesquisa de outras substâncias micropoluentes tóxicas, designadamente compostos citoestáticos e antibióticos.

Artigo 9.º

Condicionantes associadas à manutenção da condição funcional e estrutural do sistema de drenagem de águas residuais

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, não podem ser descarregadas no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema:

a) Águas residuais industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela mesma Unidade Industrial que tenham sido objecto de Autorização de Descarga ou Autorização Provisória de Descarga e cujos Caudais de Ponta excedam em mais de 25% (vinte e cinco por cento) o Caudal Médio Diário nos dias de laboração do mês de maior laboração;

b) Águas residuais industriais com temperatura superior a 30.º (trinta graus) centígrados;

c) Águas residuais industriais que contenham matérias sedimentáveis, precipitáveis ou flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas e equipamentos dos sistemas acima referidos;

d) Águas residuais industriais com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou serem em perigo as estruturas e os equipamentos dos sistemas acima referidos, designadamente com valores de pH inferiores a 5,5 (cinco vírgula cinco) ou superiores a 9,5 (nove vírgula cinco);

e) Águas residuais industriais que contenham substâncias que, isoladamente ou por interacção com outras, sejam capazes de produzir gases, vapores ou fumos tóxicos ou ofensivos para o público ou para o pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas acima referidos;

f) Águas residuais industriais que contenham matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;

g) Águas residuais industriais que contenham substâncias que, por si ou por interacção com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 4.º (quatro graus) e 30.º (trinta graus) centígrados;

h) Águas residuais industriais que contenham óleos ou gorduras de origem vegetal ou animal cujos teores excedam 100 (cem) mg/L;

i) Águas residuais industriais que contenham concentrações superiores a 1 000 (mil) mg/L de sulfatos, em SO_4^{-2} ;

j) Águas residuais industriais que contenham agentes tensioactivos ou outras substâncias que possam causar a produção excessiva de espumas nas ETAR;

k) Quaisquer líquidos, sólidos e gases explosivos ou inflamáveis como gasolina, benzeno, nafta, gasóleo, entre outros, ou quaisquer outras matérias que possam dar origem à formação de substâncias com características explosivas ou inflamáveis;

l) Quaisquer outras matérias, nomeadamente restos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores e dispositivos acessórios;

m) Matérias sólidas como entulhos, areias ou cinzas;

n) Lamas, gorduras, óleos e outros resíduos provenientes de fossas sépticas, de câmaras retentoras de gorduras e de outros órgãos de de-

puração integrados em instalações de pré-tratamento de águas residuais industriais;

o) Águas residuais de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens.

2 — Não podem ainda afluir ao Sistema de Drenagem Municipal ou ao Sistema, descargas de:

- Águas pluviais;
- Águas de circuitos de refrigeração não aditivadas;
- Águas de processo não poluídas;
- Quaisquer águas não poluídas.

Artigo 10.º

Condicionantes associadas às condições de exploração

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, não podem afluir ao Sistema de Drenagem Municipal ou ao Sistema, descargas de:

a) Águas residuais industriais que contenham compostos cíclicos hidroxilados ou policíclicos aromáticos e seus derivados halogenados;

b) Águas residuais industriais que contenham substâncias corrosivas, tóxicas ou radioactivas em tal quantidade que, isoladamente ou por interacção com outras substâncias, possam interferir com os processos de tratamento biológico ou o destino final das lamas produzidas;

c) Águas residuais industriais que contenham substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;

d) Águas residuais industriais que contenham substâncias corantes, sólidas, líquidas ou gasosas como tintas, vernizes, lacas, pinturas, pigmentos e demais produtos afins que, quando incorporadas nas águas residuais, lhes confiram uma coloração que não é passível de eliminação através dos processos de tratamento integrados nas ETAR do Sistema;

e) Águas residuais industriais que contenham quaisquer outras substâncias ou matérias que possam inviabilizar o processo de tratamento.

Artigo 11.º

Restrições à descarga de substâncias perigosas

1 — As substâncias que, em função das respectivas toxicidade, persistência e bioacumulação, figurem nas listas de “substâncias perigosas” publicadas na legislação em vigor, devem ser eliminadas das descargas de águas residuais industriais antes do seu lançamento no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema.

2 — Aquelas em relação às quais a legislação em vigor permite o seu lançamento no meio receptor natural, poderão ser admitidas no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema, sendo condição para a Autorização de Descarga o cumprimento dos VLE constantes do Quadro 2 do Anexo I.

Artigo 12.º

Descargas acidentais

1 — Os Utentes Industriais tomarão todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos estabelecidos nos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do presente Regulamento.

2 — É obrigatório informar a Entidade Licenciadora — SMAS — sempre que se verificarem descargas acidentais, devendo o Utente Industrial contactar o serviço designado por esta. A comunicação da descarga acidental deve ser feita por telefone, imediatamente após a sua detecção, e por telefax ou por via electrónica, até cinco dias seguidos de calendário contados da data de detecção.

3 — A comunicação por telefone da ocorrência de uma descarga acidental, referida no ponto 2, deve incluir a seguinte informação:

- Identificação do Utente Industrial;
- Identificação do ponto de descarga;
- Estimativa da composição das águas residuais descarregadas;
- Estimativa do caudal descarregado de águas residuais industriais;
- Identificação de eventuais perigos para a saúde pública e para o pessoal que opera e mantém o Sistema de Drenagem Municipal e o Sistema;
- Estimativa do início da descarga acidental;
- Estimativa da duração da descarga acidental.

4 — A comunicação por telefax, ou por via electrónica, da ocorrência de uma descarga acidental, referida no ponto 2, deve incluir a seguinte informação, conforme modelo do Anexo II ao presente Regulamento:

- Identificação do Utente Industrial;
- Identificação do ponto de descarga;

- c) Indicação da composição das águas residuais descarregadas;
- d) Indicação do caudal descarregado de águas residuais industriais;
- e) Indicação de eventuais perigos para a saúde pública e para o pessoal que opera e mantém o Sistema de Drenagem Municipal e o Sistema;
- f) Indicação do início da descarga accidental;
- g) Indicação da duração da descarga accidental;
- h) Indicação de possíveis causas de ocorrência;
- i) Indicação de medidas preventivas e ou correctivas.

5 — A Entidade Licenciadora — SMAS — sempre que justificável, deverá informar os organismos competentes, designadamente a entidade responsável do Sistema, da referida descarga accidental.

CAPÍTULO III

Processo de autorização de descargas de águas residuais industriais no sistema de drenagem municipal ou no sistema

Artigo 13.º

Apresentação de requerimento de descarga

1 — O utente industrial que pretenda obter ou renovar a Autorização de Descarga no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema necessita de apresentar à Entidade Licenciadora — SMAS — um Requerimento de Descarga, por cada ligação, em conformidade com o modelo do Anexo III ao presente Regulamento.

2 — É obrigatória a apresentação de um Requerimento de Descarga, sob pena de cessar qualquer Autorização de Descarga emitida, e dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 26.º do presente Regulamento, sempre que:

- a) Expire o prazo de validade da Autorização de Descarga;
- b) Ocorram alterações nas características quantitativas e qualitativas das Águas Residuais Industriais susceptíveis de produzir efeitos nocivos e significativos na saúde pública, nas condições de segurança para o pessoal afecto à operação e manutenção das redes de drenagem e ETAR, na integridade estrutural do Sistema de Drenagem Municipal ou do Sistema, nas condições de exploração e na eficiência de tratamento das águas residuais urbanas;
- c) Se registre um aumento igual ou superior a 25% do valor médio da produção fabril dos últimos 3 anos;
- d) O estabelecimento do Utente Industrial seja alienado ou, por qualquer outra forma, seja alterada a sua titularidade ou afectação.

3 — No caso referido na alínea a) do ponto 2, deve o utente industrial remeter à Entidade Licenciadora — SMAS — com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis do termo do prazo de validade, toda a documentação necessária ao processo de licenciamento.

4 — É da inteira responsabilidade do Utente Industrial a iniciativa de preenchimento, o conteúdo das declarações e os custos envolvidos na apresentação do Requerimento de Descarga em rigorosa conformidade com o modelo do Anexo III ao presente Regulamento.

5 — A suspensão ou cessação do exercício da Actividade Industrial devem ser comunicadas pelo Utente Industrial à Entidade Licenciadora — SMAS — no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data do seu início, caducando a Autorização de Descarga caso a suspensão de actividade se prolongue para além de 2 (dois) anos.

6 — O reinício da Actividade Industrial, passado o intervalo referido no ponto anterior, obriga a apresentação de um novo Requerimento de Descarga nos termos do presente Regulamento.

7 — O Utente Industrial deve possuir, em arquivo, nas instalações da Unidade Industrial, um processo devidamente organizado e actualizado referente à Autorização de Descarga, devendo nele incluir todos os elementos relevantes e disponibilizá-lo sempre que solicitado pela Entidade Licenciadora — SMAS — em acções de Fiscalização. Neste processo devem também constar os resultados do programa de monitorização aplicável.

Artigo 14.º

Apreciação e decisão sobre o requerimento de descarga apresentado

1 — A Entidade Licenciadora — SMAS — dispõe para a apreciação do Requerimento de Descarga e informação ao Utente Industrial de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da sua recepção, sendo que no caso de haver consulta prévia a efectuar à SIMTEJO quando se trate de recolha de efluentes industriais que pela sua própria natureza possam pôr em causa a conservação do Sistema, aquele prazo acresce em mais 22 (vinte e dois) dias úteis, dado que este é o prazo que a SIMTEJO tem para se pronunciar. A Entidade Licenciadora — SMAS — ou a

SIMTEJO poderão suscitar o esclarecimento de dúvidas ou a apresentação de elementos complementares, considerando-se nesses casos os prazos suspensos até à apresentação das respostas.

2 — Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do Anexo III, a Entidade Licenciadora — SMAS — deve informar desse facto o Utente Industrial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da recepção do referido requerimento, indicando como não iniciado o processo de licenciamento para todos os efeitos de contagem de prazos e de aplicação de sanções.

3 — Se o Requerimento de Descarga apresentado for omissivo quanto a informações que dele devem constar, a Entidade Licenciadora — SMAS — deve informar desse facto o Utente Industrial no prazo previsto no ponto 1, indicando os elementos em falta ou incorrectamente apresentados.

4 — O Utente Industrial deve completar ou corrigir os elementos referidos no ponto anterior num prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após a data do pedido de envio. O processo só se considera devidamente instruído na data de recepção do último dos elementos em falta.

5 — Se não for fornecida a informação adicional dentro do prazo previsto no ponto anterior, o Requerimento de Descarga é considerado, para todos os efeitos de contagem de prazos e da aplicação de sanções, como não apresentado.

6 — Durante a fase de apreciação do Requerimento de Descarga pode ainda a Entidade Licenciadora — SMAS — solicitar informação adicional sobre o projecto e construção das Instalações de Pré-Tratamento previstas no artigo 17.º do presente Regulamento.

7 — Da apreciação de um Requerimento de Descarga apresentado em conformidade com o Anexo III, a Entidade Licenciadora — SMAS — pode:

- a) Conceder uma Autorização de Descarga no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema;
- b) Conceder uma Autorização Provisória de Descarga no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema;
- c) Não autorizar a descarga no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema.

8 — Os termos da Autorização de Descarga e da Autorização Provisória de Descarga são elaborados em conformidade com os Anexos IV e V, respectivamente.

9 — A Autorização de Descarga concedida pela Entidade Licenciadora — SMAS — tem uma validade máxima de 10 (dez) anos.

10 — A Autorização Provisória de Descarga é válida até à data que consta nos termos da sua concessão pela Entidade Licenciadora — SMAS — não podendo ser renovada.

11 — De acordo com a legislação em vigor, são revistas com uma periodicidade máxima de 4 (quatro) anos as autorizações concedidas para a descarga de águas residuais industriais que contenham qualquer dos compostos incluídos no Quadro 2 do Anexo I.

12 — A eventual recusa de Autorização de Descarga é sempre fundamentada pela Entidade Licenciadora — SMAS — e pode resultar, entre outras, das seguintes circunstâncias:

- a) Existência de riscos para a saúde pública, para a segurança dos trabalhadores que operam e mantêm as infra-estruturas e equipamentos do Sistema de Drenagem Municipal ou do Sistema, para os processos de tratamento nas ETAR concessionadas e para os ecossistemas aquáticos ou terrestres do meio receptor;
- b) Não cumprimento das condicionantes apresentadas nos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do presente Regulamento em termos de caudais ou de características das águas residuais industriais;
- c) Existência de incapacidade comprovada das infra-estruturas do Sistema de Drenagem Municipal ou do Sistema para efectuar a drenagem ou o tratamento de águas residuais industriais com os caudais e as características constantes do Requerimento de Descarga;
- d) Não instrução ou correcção do Requerimento de Descarga de acordo com o modelo do Anexo III ao presente Regulamento e no prazo previsto no ponto 4 anterior;
- e) Não fornecimento da informação adicional prevista no ponto 6 anterior após a sua solicitação;
- f) Incumprimento de qualquer das disposições do presente Regulamento.

13 — A Entidade Licenciadora — SMAS — deve averbar, no respectivo processo, a caducidade da Autorização de Descarga decorrente da comunicação da cessação do exercício da actividade industrial ou quando se verifique o disposto no ponto 6 do artigo 13.º do presente Regulamento.

14 — Tendo em conta o teor do requerimento apresentado por Utente Industrial, pode ainda a Entidade Licenciadora — SMAS — suspender a apreciação para, em prazo nunca superior a 90 dias de calendário, verificar a validade da informação qualitativa e quantitativa das águas residuais a descarregar no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema.

CAPÍTULO IV

Adequação das descargas de águas residuais industriais no sistema de drenagem municipal ou no sistema

Artigo 15.º

Ligação ao Sistema de Drenagem Municipal ou ao Sistema

1 — A ligação consiste no conjunto de infra-estruturas que possibilitam o lançamento das águas residuais industriais provenientes da rede de drenagem de uma Unidade Industrial no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema e compreende, em geral, o ramal de ligação e a respectiva câmara de ramal, após a obtenção da Autorização de Descarga ou Autorização Provisória de Descarga emitida pela Entidade Licenciadora — SMAS.

2 — O ramal de ligação de águas residuais industriais destina-se a efectuar a ligação física entre a câmara de ramal e o ponto de descarga no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema e deverá ser sempre executado no sentido do escoamento do Sistema de Drenagem Municipal ou do Sistema.

3 — A câmara de ramal, localizada a jusante da rede de drenagem da Unidade Industrial, consiste numa caixa que deve permitir a instalação de um dispositivo para recolha de amostras e, regra geral, deve também conter, sequencialmente (de montante para jusante) uma válvula de seccionamento de ligação ao Sistema de Drenagem Municipal ou ao Sistema, um medidor de caudal e uma válvula de retenção (anti-retorno), sendo a obrigatoriedade de instalação e características específicas destes componentes definidas na autorização de descarga.

4 — É da inteira responsabilidade e encargo do Utente Industrial a execução, operação e manutenção das infra-estruturas de ligação que se justificarem, de modo a cumprir as condições de descarga de águas residuais industriais constantes da Autorização de Descarga, incluindo as Instalações de Pré-Tratamento.

Artigo 16.º

Ramal de ligação

1 — Em cada Unidade Industrial podem existir um ou mais ramaís de ligação, consoante as condições genericamente definidas pela Entidade Licenciadora — SMAS — e as conveniências de operação da rede de drenagem da Unidade Industrial (natureza das águas residuais industriais a drenar, implantação da rede de drenagem ou quaisquer outros motivos pertinentes).

2 — As descargas de águas pluviais, de águas de circuitos de refrigeração não aditivadas, de águas de processo não poluídas, águas de transbordo de piscinas ou de quaisquer águas não poluídas têm lugar, em regra, em linhas de água ou no sistema público de drenagem de águas pluviais, através de colectador próprio.

3 — Todos os trabalhos de instalação do ramal de ligação podem ser executados pelo Utente Industrial, pela Entidade Licenciadora — SMAS — ou por terceiros a custos do Utente Industrial.

4 — Sempre que os trabalhos de ligação sejam executados pelo Utente industrial ou por terceiros, os mesmos estão sujeitos à fiscalização e aprovação da Entidade Licenciadora — SMAS.

5 — À Entidade Licenciadora — SMAS — fica, no entanto, reservado o direito de opção e, nesse caso, todos os trabalhos de instalação do ramal de ligação serão executados por esta ou por terceiros sob a sua responsabilidade a custos do Utente Industrial.

6 — O Utente Industrial deve alertar a Entidade Licenciadora — SMAS — de qualquer indício de mau funcionamento do ramal de ligação assim que o mesmo seja detectado.

Artigo 17.º

Pré-Tratamento

1 — É proibido ao Utente Industrial descarregar quaisquer águas residuais que contenham matérias ou substâncias que possam danificar os ramaís de ligação, dificultar o seu normal funcionamento ou, ainda, afectar o Sistema de Drenagem Municipal ou o Sistema.

2 — Em conformidade com o ponto 1 anterior, a ligação de instalações industriais ao Sistema de Drenagem Municipal ou ao Sistema pode obrigar à execução, a montante da câmara de ramal, separada ou conjuntamente, de retenções de sólidos grosseiros, de areias, de gorduras, tanque de regularização de caudais ou outras instalações de pré-tratamento, cuja construção e exploração de funcionamento (operação e manutenção) será da total responsabilidade e encargo do Utente Industrial.

3 — A realização de Pré-Tratamento tem por finalidade adequar as características das águas residuais industriais aos VLE dos Quadros 1 e 2 do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — No caso de realização de Pré-Tratamento, o medidor de caudal deve ser colocado a jusante do mesmo, caso os termos da Autorização de Descarga obriguem à sua instalação.

5 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor relativas ao licenciamento de obras particulares, a Entidade Licenciadora — SMAS — não deve tomar parte em qualquer processo de apreciação de projectos ou de obras de Instalações de Pré-Tratamento, limitando-se a controlar os resultados obtidos.

Artigo 18.º

Medição de caudal e controlo analítico

1 — Devem ser instalados medidores de caudal de águas residuais nas Unidades Industriais com captação própria de água e em quaisquer outras condições que a Entidade Licenciadora — SMAS — tenha por justificável, em conformidade com o ponto 3 do artigo 15.º do presente Regulamento.

2 — Excepcionalmente, pode não ser instalado um medidor de caudal se for viável estabelecer entre a Entidade Licenciadora — SMAS — e o Utente Industrial um acordo sobre a estimativa de caudal de águas residuais industriais.

3 — A Entidade Licenciadora — SMAS — pode autorizar que a medição do caudal de águas residuais industriais seja substituída pela medição da água consumida, sendo o fornecimento, instalação e manutenção dos respectivos equipamentos de medição, no caso de captação própria de água, executados pela Entidade Licenciadora — SMAS — a expensas do Utente Industrial.

4 — A aquisição, instalação e manutenção de medidores de caudal e de equipamentos de controlo analítico em contínuo é da responsabilidade do Utente Industrial, devendo ser do tipo aprovado pela Entidade Licenciadora — SMAS. A calibração e aferição destes equipamentos deve ser realizada por entidade acreditada para o efeito.

5 — O Utente Industrial deverá instalar, na área afecta a cada Unidade Industrial, uma câmara localizada a montante da descarga no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema, para efeitos de medição de caudal e de controlo analítico das águas residuais descarregadas. Nesta câmara deverá ser instalada uma válvula de seccionamento e uma de retenção (anti-retorno).

CAPÍTULO V

Verificação das condições de descarga de águas residuais industriais no sistema de drenagem municipal ou no sistema

Artigo 19.º

Autocontrolo

1 — O Utente Industrial é responsável pela verificação e demonstração do cumprimento dos condicionamentos estabelecidos na Autorização de Descarga ou na Autorização Provisória de Descarga concedida pela Entidade Licenciadora — SMAS — através do cumprimento de um programa de monitorização da descarga de Águas Residuais Industriais.

2 — Tratando-se de utentes industriais cujo exercício da actividade se processe em regime de funcionamento permanente, o programa de monitorização consiste na execução de um processo de Autocontrolo com uma frequência regular igual ou superior a 4 (quatro) vezes por ano e contempla os parâmetros constantes da Autorização de Descarga, conforme o Anexo VI ao presente Regulamento.

3 — Tratando-se de utentes industriais, cujo exercício da actividade se processe em regime de funcionamento sazonal, laboração descontínua intermitente ou qualquer outro regime de funcionamento, o programa de monitorização será fixado pela Entidade Licenciadora — SMAS — não podendo a frequência do Autocontrolo ser inferior a 1 (uma vez) por ano e contempla os parâmetros constantes da Autorização de Descarga, conforme o Anexo VI ao presente Regulamento.

4 — No caso de funcionamento permanente da unidade industrial, o Utente Industrial deve apresentar relatórios dos resultados do programa de monitorização, trimestralmente. O Utente Industrial deve conservar os resultados do programa de monitorização por um período mínimo de 3 (três) anos.

5 — No caso de laboração sazonal, laboração descontínua intermitente ou qualquer outro regime de funcionamento, o Utente Industrial deve apresentar relatórios dos resultados do programa de monitorização com a frequência fixada pela Entidade Licenciadora — SMAS — devendo no mínimo ser anual. O Utente Industrial deve conservar os resultados do programa de monitorização por um período mínimo de 3 (três) anos.

6 — Os resultados do processo de Autocontrolo enviados à Entidade Licenciadora — SMAS — devem conter, pelo menos, a seguinte informação:

- Data(s) e hora(s) da colheita de amostras e de medição de caudal;
- Local de amostragem e pontos de colheita;
- Parâmetros monitorizados;

- d) Local de medição de caudal;
- e) Métodos de amostragem, conservação e transporte das amostras;
- f) Métodos analíticos utilizados;
- g) Indicação dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens e nas medições de caudais;
- h) Identificação do(s) laboratório(s), por parâmetro.

Artigo 20.º

Fiscalização

1 — A Entidade Licenciadora — SMAS — procede a acções de Fiscalização das condições de descarga sempre que considere necessário, pelo que deve ter acesso à câmara de ramal, à instalação de Pré-Tratamento e aos locais de medição de caudal e de amostragem.

2 — A Entidade Licenciadora — SMAS — pode, ainda, proceder a acções de fiscalização a pedido do Utente Industrial, sendo o seu custo suportado por este último.

3 — Da fiscalização é obrigatoriamente lavrado um Auto de Fiscalização, de acordo com o Anexo VII ao presente Regulamento, que deve ser devidamente assinado na altura pelo representante da Entidade Licenciadora e pelo representante credenciado do Utente Industrial e do qual constam os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local da Fiscalização;
- b) Identificação do agente encarregado da Fiscalização;
- c) Identificação do Utente Industrial e da(s) pessoa(s) que estiver(em) presente(s) na Fiscalização por parte do Utente Industrial;
- d) Operações e controlo realizados;
- e) Colheitas e medições realizadas;
- f) Análises efectuadas ou a efectuar;
- g) Outros factos que se considere oportuno registar.

4 — Cada amostra de águas residuais industriais colhida pela Entidade Licenciadora — SMAS — para efeitos de Fiscalização é dividida em 3 (três) tomas:

- a) Uma destina-se à Entidade Licenciadora — SMAS — para a realização das análises;
- b) Outra é entregue ao Utente Industrial para a realização análises, se assim o desejar;
- c) A terceira é lacrada, na presença de representante credenciado do Utente Industrial, e devidamente conservada e mantida em depósito pela Entidade Licenciadora — SMAS — ou por entidade que tenha sido delegada, para o efeito, pela Entidade Licenciadora. Poderá servir, posteriormente, para execução de contra-análise, salvo quando os parâmetros considerados não permitem o procedimento de depósito, sendo imediatamente analisados num laboratório escolhido pelo Utente Industrial, de entre os acreditados para o efeito, ou, na sua inexistência, num laboratório seleccionado por acordo entre as partes. A realização destas análises é custeada pelo Utente Industrial.

5 — Os parâmetros analisados são quaisquer uns que constem do Quadro 1 e 2 do Anexo I ao presente Regulamento.

6 — Os resultados das acções de Fiscalização, apresentados em conformidade com o Anexo VIII, devem ser comunicados ao Utente Industrial no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua realização e devem ser conservados pela Entidade Licenciadora — SMAS — por um período mínimo de 3 (três) anos.

7 — Os resultados da fiscalização são considerados satisfatórios se não forem encontrados desvios superiores a 10% (dez por cento) da média aritmética dos valores constantes dos boletins de Autocontrolo dos 12 (doze) meses precedentes ao mês da Fiscalização.

8 — No caso dos resultados da Fiscalização serem considerados não satisfatórios ou se se verificar o incumprimento de condições de descarga constantes da Autorização de Descarga, a Entidade Licenciadora — SMAS — pode dar origem à instrução de um processo de contra-ordenação e à eventual aplicação de sanções, com base no disposto no Capítulo VII.

CAPÍTULO VI

Métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudal e análise

Artigo 21.º

Colheitas e amostras

1 — A colheita de amostras de águas residuais industriais, para aplicação do presente Regulamento, nomeadamente no âmbito dos processos

de Auto -Controlo e de Fiscalização, é realizada na câmara de ramal referida no artigo 15.º do presente Regulamento, caso exista.

2 — Nas Unidades Industriais que não disponham de uma câmara de ramal, a colheita de amostras de águas residuais industriais deve ser feita imediatamente a montante da ligação ao Sistema de Drenagem Municipal ou ao Sistema.

3 — A colheita, conservação e transporte das amostras deve ser efectuada pelo laboratório responsável pela realização das análises ou segundo os procedimentos por ele definidos.

4 — As colheitas realizadas no âmbito do processo de Autocontrolo são feitas com uma periodicidade a estabelecer de acordo com o conhecimento da variabilidade das características das águas residuais industriais:

a) Sempre que a variação de caudal horário exceder em 15 % o caudal médio diário, para o período de laboração considerado, as amostras preparadas deverão ser compostas proporcionais ao caudal;

b) Quando não se verificar a condição da alínea a) anterior, as amostras a obter devem ser instantâneas, em intervalos fixos, ao longo do período de laboração diário, a partir das quais deverá ser preparada uma amostra composta resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas.

5 — Nas colheitas para acções de Fiscalização, procede-se como indicado nos pontos 1, 2 e 4 do presente artigo.

Artigo 22.º

Métodos analíticos

1 — As análises a realizar para a aplicação do presente Regulamento são as que constam da Autorização de Descarga ou da Autorização Provisória de Descarga.

2 — Os métodos analíticos a utilizar são os estabelecidos na legislação em vigor ou, na inexistência de referências na legislação em vigor, os estabelecidos nas normas portuguesas (NP), europeias (EN) ou internacionais (ISO), podendo em casos especiais serem considerados métodos analíticos previamente acordados entre o Utente Industrial e a Entidade Licenciadora — SMAS.

Artigo 23.º

Medição de caudal

1 — A medição de caudal deve ser feita segundo métodos e equipamentos aprovados pela Entidade Licenciadora — SMAS.

2 — O Utente Industrial deve facultar aos agentes da Entidade Licenciadora — SMAS — as leituras existentes.

3 — No caso de avaria do dispositivo de medição de caudais, os volumes de águas residuais industriais gerados durante o período de paragem são calculados com base nos volumes registados em igual período do ano anterior ou, caso tal não seja possível, com base na média dos volumes dos 12 (doze) meses anteriores.

4 — No caso de não instalação em permanência de um dispositivo, a medição de caudais para os efeitos da aplicação do presente Regulamento, nomeadamente dos processos de Autocontrolo e de Fiscalização, é realizada em simultâneo com a colheita de amostras instantâneas.

5 — Os caudais devem ser medidos por um qualquer processo que se demonstre fiável numa gama de exactidão de $\pm 10\%$ (dez por cento).

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 24.º

Natureza

1 — As infracções das normas constantes deste Regulamento constituem ilícito de mera ordenação social, sendo puníveis com advertência, lavrada em auto, e coimas.

2 — As contra-ordenações previstas neste Regulamento e em tudo quanto nele se não encontre especialmente regulado, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e suas alterações.

Artigo 25.º

Competência

1 — A competência para a aplicação das sanções previstas neste capítulo e para a instauração de processos de contra-ordenação pertence à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sem prejuízo da sua delegação nos termos legais.

2 — Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que seja assegurada ao infractor a possibilidade de se pronunciar sobre o ilícito em causa.

Artigo 26.º

Infracções

1 — Constitui matéria passível de sanções, nos termos deste Regulamento, a não apresentação do requerimento previsto no artigo 13.º em estrita conformidade com os modelos do Anexo III no prazos previstos nos pontos 1, 2 e 3 do artigo 35.º do presente Regulamento.

2 — Constitui, ainda, matéria passível de sanções, nos termos deste Regulamento, o não cumprimento pelos Utentes Industriais dos condicionamentos constantes dos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º a partir da data de emissão da Autorização de Descarga ou da Autorização Provisória de Descarga.

3 — Constitui também infracção passível de sanções a continuidade da ligação ao Sistema de Drenagem Municipal ou ao Sistema, posteriormente ao indeferimento do requerimento de ligação ou à revogação da Autorização de Descarga ou da Autorização Provisória de Descarga.

4 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnização, nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

5 — Quando a Entidade Licenciadora verificar que as condições da Autorização de Descarga ou da Autorização Provisória de Descarga não estão a ser cumpridas poderão revogar as mesmas.

Artigo 27.º

Auto de advertência

A Entidade Licenciadora — SMAS — poderá, nos casos que entenda de menor gravidade, fazer uma advertência ao infractor, na qual constem a infracção verificada e o prazo para a sua correcção.

Artigo 28.º

Montante e determinação da medida da coima

1 — As contra-ordenações são puníveis com coima de € 500 a € 4500 tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para € 45 000, o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — A determinação do montante da coima em cada caso concreto de infracção far-se-á em função:

- Da gravidade da infracção;
- Da culpa do infractor;
- Da verificação de reincidência;
- Da situação económica do infractor.

3 — Para efeitos de ponderação da gravidade da infracção, consideram-se:

a) Comportamentos muito graves os que, violando os condicionamentos de descargas dos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do presente Regulamento, sejam susceptíveis de pôr em risco a vida ou a saúde das pessoas ou o meio receptor;

b) Comportamentos graves os que, violando os mesmos condicionamentos de descargas referidos na alínea a) anterior, sejam susceptíveis de afectar as infra-estruturas do Sistema de Drenagem Municipal ou do Sistema ou a sua capacidade de funcionamento;

c) Comportamentos menos graves, todos os restantes de não cumprimento dos condicionamentos de descarga.

4 — Considera-se reincidência a prática, em período de tempo inferior a 2 (dois) anos, de infracção da mesma natureza doutra anterior de que resultou a aplicação de sanção administrativa.

Artigo 29.º

Punibilidade por negligência

As contra-ordenações são puníveis a título de negligência.

Artigo 30.º

Punibilidade por tentativa

A tentativa é punível, desde que haja actos preparatórios ou de execução.

Artigo 31.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções administrativas não isenta o infractor da responsabilidade civil e criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 32.º

Produto das coimas

O produto das coimas reverte integralmente a favor da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Artigo 33.º

Recurso

1 — Os actos decisórios da Entidade Licenciadora — SMAS — são susceptíveis de recurso para a Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

2 — A decisão do recurso deverá ser tomada no prazo de 30 dias após a sua entrega na Câmara Municipal.

3 — O prazo previsto no número anterior poderá ser elevado até ao máximo de 90 dias quando seja necessário efectuar diligências complementares.

4 — A interposição de recurso suspende a eficácia do acto recorrido excepto quando de tal efeito suspensivo resulte grave prejuízo para o interesse público.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 34.º

Audiência prévia

Às decisões da Entidade Licenciadora — SMAS — tomadas no âmbito do presente Regulamento, são aplicáveis as regras da audiência prévia estabelecidas nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 35.º

Dúvidas de interpretação

As dúvidas de interpretação e as divergências que resultem do presente Regulamento serão submetidos à apreciação e decisão da Entidade Licenciadora — SMAS.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 37.º

Período de transição

1 — As Autorizações de Descarga em vigor à data da publicação do presente Regulamento mantêm-se válidas até que terminem os respectivos prazos.

2 — A validade das Autorizações de Descarga emitidas sem prazo expresse, será de 2 (dois) anos a partir da data de entrada em vigor do presente do Regulamento.

3 — Os casos não previstos nos pontos 1 e 2 têm um prazo de 1 (um) ano, após a entrada em vigor do presente Regulamento, para submeter o Requerimento de Descarga conforme o Anexo III.

Artigo 38.º

Revogação

Fica revogado o Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais na Rede Pública de Drenagem do Concelho de Vila Franca de Xira aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Maio de 1998 e publicado no *Diário da República*, com o Aviso n.º 5376/98 (2.ª série) -AP, em 3 de Setembro de 1998.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 11 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Luz Rosinha*.

ANEXO I

Valores limite de emissão de parâmetros característicos das águas residuais industriais

1 — Com excepção dos casos particulares a definir pela Entidade Licenciadora — SMAS — as águas residuais industriais lançadas no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema não podem conter quaisquer das substâncias indicadas no Quadro 1 em concentrações superiores ao correspondente Valor Limite de Emissão (VLE).

QUADRO 1

Valor limite de emissão de parâmetros característicos das águas residuais industriais, a verificar à entrada do Sistema de Drenagem Municipal ou do Sistema

Substâncias a controlar	Unidades	VLE
Aldeídos	mg/l	1
Alumínio total	mg/l Al	10
Arsénio total	mg/l As	1
Azoto amoniacal	mg/l NH ₄	60
Azoto total	mg/l N ⁴	90
CBO ₅ (20.°C)	mg/l O ₂	1000
Chumbo total	mg/l Pb	1
Cianetos totais	mg/l CN	0,5
Cobre total	mg/l Cu	1
CQO	mg/l O ₂	1500
Crómio hexavalente	mg/l Cr (VI)	0,1
Crómio total	mg/l Cr	2
Detergentes	mg/l	30
Fenóis	mg/l C H OH	0,5
Ferro total	mg/l Fe ⁵	2
Fósforo total	mg/l P	20
Manganês total	mg/l Mn	2

Substâncias a controlar	Unidades	VLE
Níquel total	mg/l Ni	2
Nitratos	mg/l NO ₃	80
Óleos e Gorduras (solúveis em éter)	mg/l	100
Óleos minerais	mg/l	15
pH	Escala Sorensen	5,5-9,5
SST	mg/l	1000
Sulfuretos	mg/l S	1
Sulfitos	mg/l SO ₃	1
Sulfatos	mg/l SO ₄	1000
Temperatura	° C	30

2 — Em casos devidamente fundamentados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores que operam o Sistema de Drenagem Municipal ou o Sistema, nem a perturbação das condições de funcionamento dos mesmos Sistemas, a Entidade Licenciadora — SMAS — pode aceitar, a título provisório ou permanente, a descarga de águas residuais industriais com valores superiores ao indicado no ponto anterior.

3 — As Águas Residuais Industriais descarregadas no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema não podem, em caso algum, conter quaisquer das substâncias indicadas no Quadro 2, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado em concentração e fluxo mássico.

QUADRO 2

Valores limites de emissão para determinadas substâncias perigosas (1)

Substância	CAS(2)	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE (3)	
Aldrina (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	309-00-2	Produção de aldrina, dialdrina e endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local.	µg/l do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	2 (5)	
			g/ton do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	3	
Cádmio e compostos de cádmio (6) (DL n.º 53/99, 20 de Fevereiro)	7440-43-9	Extracção do zinco, refinação do chumbo e do zinco, indústria de metais não ferrosas e do cádmio metálico.	mg/l de água residual descarregada	0,2 (5)	
			Fabrico de compostos de cádmio	mg/l de água residual descarregada g/kg de cádmio tratado	0,2 (5) 0,5 (5)
			Fabrico de pigmentos	mg/l de água residual descarregada g/kg de cádmio tratado	0,2 (5) 0,3 (5)
			Fabrico de estabilizantes	mg/l de água residual descarregada g/kg de cádmio tratado	0,2 (5) 0,5 (5)
			Fabrico de baterias primárias e secundárias.	mg/l de água residual descarregada g/kg de cádmio tratado	0,2 (5) 0,5 (5)
			Electrodeposição	mg/l de água residual descarregada g/kg de cádmio tratado	0,2 (5) 0,3 (5)
Clorofórmio (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	67-66-3	Produção de clorometanos a partir do metanol ou a partir da combinação de metanol com metano.	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção total de clorometanos.	1 (5) (7) 10 (5) (7)	
			Produção de clorometanos por cloração do metano.	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção total de clorometanos.	1 (5) (7) 7,5 (5) (7)
DDT (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	50-29-3	Produção de DDT	mg/l de água residual descarregada g/ton de substâncias produzidas, tratadas ou utilizadas.	0,7 (5) (7) 8 (5) (7)	
			Formulação do DDT no mesmo local	mg/l de água residual descarregada g/ton de substâncias produzidas, tratadas ou utilizadas.	0,2 (5) (7) 4 (5) (7)

Substância	CAS ⁽⁵⁾	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE ⁽⁶⁾
1,2-dicloroetano (DCE) (DL n.º 390/99, 30 de Setembro)	107-06-2	Produção apenas de DCE (sem transformação ou utilização no mesmo local).	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção	1,25 ⁽⁵⁾ (7) 2,5 ⁽⁵⁾ (7)
		Produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local, excepto na produção de permutadores de iões.	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção	2,5 ⁽⁵⁾ (7) 5 ⁽⁵⁾ (7)
		Transformação de DCE noutras substâncias que não sejam cloreto de vinilo.	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de transformação. . .	1 ⁽⁵⁾ (7) 2,5 ⁽⁵⁾ (7)
		Utilização de DCE para o desengorduramento de metais (fora de uma instalação industrial de produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local).	mg/l de água residual descarregada . . .	0,1 ⁽⁵⁾ (7)
Dialdrina (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	60-57-1	Produção de aldrina, dialdrina e endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local.	µg/l do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	2 ⁽⁵⁾ (12)
			g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	3
Endrina (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	72-20-8	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local.	µg/l do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	2 ⁽⁵⁾ (12)
			g/ton do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	3
Hexaclorobenzeno (HCB) (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	118-74-1	Produção e transformação de HCB . . .	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção de HCB	1 ⁽⁵⁾ (7) 10 ⁽⁵⁾ (7)
		Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono por percloração.	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção total de PER+CCl ₄	1,5 ⁽⁵⁾ (7) 1,5 ⁽⁵⁾ (7)
Hexaclorobutadieno (HCBd) (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	87-68-3	Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono (CCl ₄) por percloração.	mg/L de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção total de PER+CCl ₄	1,5 ⁽⁵⁾ (7) 1,5 ⁽⁵⁾ (7)
Hexaclorociclohexano (HCH) ⁽⁹⁾ (DL n.º 54/99, 20 de Fevereiro)	608-73-1 58-89-9	Instalações para a produção de HCH. . .	mg/l de água residual descarregada g/ton de HCH produzido	2 ⁽⁵⁾ (7) 2 ⁽⁵⁾ (7)
		Instalações para a extracção do lindano ⁽¹⁰⁾ (11):	mg/l de água residual descarregada g/ton de HCH tratado	2 ⁽⁵⁾ (7) 4 ⁽⁵⁾ (7)
		Instalações onde é produzido HCH e extraído o lindano ⁽¹⁰⁾ (11):	mg/l de água residual descarregada g/ton de HCH produzido	2 ⁽⁵⁾ (7) 5 ⁽⁵⁾ (7)
Mercúrio e compostos de mercúrio ⁽⁴⁾ (DL n.º 52/99, 20 de Fevereiro e Portaria n.º 1033/93, 15 de Outubro)	7439-97-6	Electrólise dos cloretos alcalinos.	µg/l nas águas residuais da salmoura reciclada e da salmoura perdida que contenham mercúrio.	50 ⁽⁵⁾ (6)
			g/ton (aplicável ao mercúrio presente nas águas residuais provenientes da unidade de produção de cloro) (salmoura reciclada).	0,5 ⁽⁵⁾ (6)
			g/ton (aplicável à quantidade total de mercúrio presente em todas as águas residuais que contenham mercúrio provenientes do estabelecimento industrial)(salmoura reciclada).	1,0 ⁽⁵⁾ (6)
			g/ton (aplicável à quantidade total de mercúrio presente em todas as águas residuais que contenham mercúrio provenientes do estabelecimento industrial) (salmoura perdida).	5,0 ⁽⁵⁾ (6)
		Indústrias químicas que utilizam catalisadores mercuriais para a produção de cloreto de vinilo.	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção de cloreto de vinilo.	0,05 ⁽⁵⁾ (7) 0,1 ⁽⁵⁾ (7)

Substância	CAS ⁽¹⁾	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE ⁽²⁾
		Indústrias químicas que utilizam catalisadores mercuriais para outras produções com excepção de cloreto de vinilo.	mg/l de água residual descarregada g/kg de mercúrio tratado	0,05 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ 5 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
		Fabricação de catalisadores mercuriais utilizados para a produção de cloreto de vinilo.	mg/l de água residual descarregada g/kg de mercúrio tratado	0,05 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ 0,7 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
		Fabricação de compostos orgânicos e inorgânicos de mercúrio com excepção do cloreto de vinilo.	mg/l de água residual descarregada g/kg de mercúrio tratado	0,05 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ 0,05 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
		Fabricação de baterias primárias contendo mercúrio.	mg/l de água residual descarregada g/kg de mercúrio tratado	0,05 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ 0,03 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
		Instalações de recuperação de mercúrio na indústria dos metais não ferrosos. Extração e refinação de metais não ferrosos. Instalações de tratamento de resíduos tóxicos contendo mercúrio.	mg/l de água residual descarregada	0,05 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
Pentaclorofenol (PCF) (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	87-86-5	Produção de pentaclorofenol sódico por hidrólise do hexaclorobenzeno.	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção/capacidade de utilização.	1 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ 25 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
Percloroetileno (PER) (DL n.º 390/99, 30 de Setembro)	127-18-4	Produção de TRI e de PER (TRI-PER)	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção	0,5 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ 2,5 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
		Produção de tetracloreto de carbono e de PER (TETRA+PER).	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção	1,25 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ 2,5 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
		Utilização de PER para o desengorduramento de metais.	mg/l de água residual descarregada	0,1 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
Tetracloreto de carbono (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	56-23-5	Produção de CCl ₄ por percloração, processo com lavagem.	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção total de CCl ₄ de percloroetileno.	1,5 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ 40 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
		Produção de CCl ₄ por percloração, processo sem lavagem.	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção total de CCl ₄ de percloroetileno.	1,5 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ 2,5 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
		Produção de clorometanos por cloração do metano (incluindo a clorólise a alta pressão) e a partir do metanol.	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção total de clorometanos.	1,5 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ 10 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
Triclorobenzeno (TCB) (DL n.º 390/99, 30 de Setembro)	120-82-1 87-61-6 180-70-3	Produção de TCB por desidrocloração de hexaclorociclohexano e, ou transformação de TCB.	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção total/ transformação total.	1 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ 10 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
		Utilização e ou transformação de clorobenzenos por cloração do benzeno.	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção total	0,05 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ 0,5 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
Tricloroetileno (TRI) (DL n.º 390/99, 30 de Setembro)	79-01-6	Produção de TRI e de percloroetileno (PER).	mg/l de água residual descarregada g/ton de capacidade de produção	0,5 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ 2,5 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾
		Utilização de TRI para desengorduramento de metais.	mg/l de água residual descarregada	0,1 ⁽³⁾ ⁽⁷⁾

⁽¹⁾ Conforme a comunicação da Comissão ao Conselho, apresentada em 22 de Junho de 1982 (JO N.º C176, 14.7.82).

⁽²⁾ Código numérico segundo o Chemical Abstract Service.

⁽³⁾ O VLE referente à concentração nunca poderá conduzir a uma descarga da substância em questão (mercúrio, cádmio, HCH, etc.) superior à correspondente ao VLE em peso. Em tais circunstâncias prevalece o VLE em peso.

⁽⁴⁾ Mercúrio no estado elementar ou num dos seus compostos.

⁽⁵⁾ Valor referente à média mensal.

⁽⁶⁾ O VLE da média diária é o quádruplo do VLE da média mensal.

⁽⁷⁾ O VLE da média diária é o dobro do VLE da média mensal.

⁽⁸⁾ Cádmio no estado elementar ou num dos seus compostos.

⁽⁹⁾ Os isómeros do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.

⁽¹⁰⁾ Lindano, produto que contém, no mínimo, 99% do isómero do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.

⁽¹¹⁾ Extração do lindano, isto é, a sua separação a partir de uma mistura dos isómeros do HCH.

ANEXO II

Modelo tipo para descargas acidentais

Este impresso deverá ser preenchido sempre que ocorra uma descarga acidental e enviado por fax ou via electrónica para local designado pela Entidade Licenciadora – SMAS.

1. Identificação do utente industrial:

N.º Autorização de Descarga: _____
 Designação: _____
 Morada da unidade industrial: _____
 Contacto: _____

2. Identificação do ponto de descarga:

Identificação do troço de colector:

3. Indicação da composição das águas residuais descarregadas: _____

4. Indicação do caudal descarregado de águas residuais industriais: _____

5. Perigos para a saúde pública: _____

6. Indicação do início da descarga acidental – data, hora: _____

7. Indicação da duração da descarga acidental: _____

8. Causas de ocorrência da descarga acidental: _____

9. Medidas preventivas e/ou correctivas: _____

Observações: _____

Identificação e assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

...../...../.....

(dia) (mês) (ano)

Anexar Licença da ARH do Tejo, I.P. ⁽¹⁾ ou da CCDD-LVT ⁽²⁾ no caso de captação de água de Furos, Poços ou Linha de Água.

⁽¹⁾ - ARH do Tejo, I.P. - Administração da Região Hidrográfica do Tejo

⁽²⁾ - CCDD-LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

8. USO DA ÁGUA NA UNIDADE INDUSTRIAL.

8.1 Enumeração

Domésticos Processo Refrigeração
 Vapor Lavagens Outros: _____

8.2. Repartição dos Consumos Totais por Destinos

Domésticos		
Processos		
Refrigeração		
Vapor		
Lavagens		
Outros		
TOTAL	100,00%	

9. PRODUÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS

9.1. Caudal máximo instantâneo descarregado: _____ l/s

9.2. Caudal médio diário: _____ m³/dia

9.3. Caudal médio mensal: _____ m³/mês

9.4. Caudal médio Anual: _____ m³/ano

9.5. Discriminação dos tipos de águas residuais produzidas na unidade industrial com indicação do seu destino:

Características	Não	Sim	Destino
Águas Pluviais.			
Águas Residuais Domésticas.			
Águas Residuais Industriais.			
Águas Residuais Domésticas e Industriais (mistura).			
Águas de circuitos de refrigeração não aditivadas.			
Águas de processo não poluídas.			
Quaisquer outras águas não poluídas.			
Águas residuais industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25 % o caudal médio diário, nos dias de laboração, do mês de maior laboração			

10. CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DAS ÁGUAS RESIDUAIS

10.1. Apresentação da composição média esperada das águas residuais produzidas na unidade industrial e a lançar no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema

Quadro 1 do Anexo I

Parâmetros	Expressão Resultados	Concentração média anual
Aldeídos	mg / l	
Alumínio total	mg / l Al	
Arsénio total	mg / l As	
Azoto amoniacal	mg / l NH4	
Azoto total	mg / l N	
CBO ₅ (20° C)	mg / l O2	
Chumbo total	mg / l Pb	
Cianetos totais	mg / l CN	
Cobre total	mg / l Cu	
CQO	mg / l O2	
Crómio hexavalente	mg / l Cr (VI)	
Crómio total	mg / l Cr	
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg / l	
Fenóis	mg/l C6H5OH	
Ferro total	mg / l Fe	
Fósforo total	mg / l P	
Manganês total	mg / l Mn	
Níquel total	mg / l Ni	
Nitratos	mg / l NO3	
Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg / l	
Óleos minerais	mg/l	
pH	Escala Sorensen	
SST	mg / l	
Sulfuretos	mg / l S	
Sulfitos	mg / l SO3	
Sulfatos	mg / l SO4	
Temperatura	(° C)	

Quadro 2 do Anexo I

Parâmetros	Expressão Resultados	Concentração média anual
Aldrina	ug / l	
Cádmio e compostos de cádmio	mg / l	
Clorofórmio	mg / l	
DDT	mg / l	
1,2 - dicloroetano (DCE)	mg / l	
Dialdrina	ug / l	
Endrina	ug / l	
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg / l	
Hexaclorobutadieno (HCBd)	mg / l	
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg / l	
Mercurio e compostos de mercúrio	mg / l	
Pentaclorofenol (PCF)	mg / l	
Percloroetileno (PER)	mg / l	
Tetracloro de carbono	mg / l	
Tricloroetileno (TRI)	mg / l	
Triclorobenzeno (TCB)	mg / l	

11. REDE DE COLECTORES DA UNIDADE INDUSTRIAL

Anexar planta cotada da rede de colectores, com indicação dos sentidos de escoamento e das origens das águas residuais drenadas

12. ESTAÇÃO DE PRÉ-TRATAMENTO OU TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA UNIDADE INDUSTRIAL

12.1. Pré-Tratamento com Descarga em Colector

Descrição do Tipo de Pré-Tratamento: _____
 Anexar Diagrama do Processo de Pré-tratamento ou Plantas de Projecto

ANEXO III

Modelo tipo de requerimento de descarga

N.º Requerimento:

1. IDENTIFICAÇÃO DO UTENTE INDUSTRIAL

1.1. Designação: _____

1.2. Morada da Sede: _____

1.3. Telefone: _____ 1.4. Telefax: _____

1.5. Página Electrónica: _____

1.6. Endereço Electrónico: _____

2. LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE INDUSTRIAL

2.1. Morada da Unidade Industrial: _____

2.2. Telefone: _____ 2.3. Telefax: _____

2.4. Endereço Electrónico: _____

2.5. Número de Matriz: _____ Fracção: _____

2.6. Número de Licença de Construção: _____

2.7. Número do Traçado de águas/esgotos: _____

2.8. Número de Licença de Ocupação / Utilização: _____

2.9. Número de Licença de Laboração: _____

3. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

3.1. Nome: _____

3.2. Funções: _____

3.3. Telefone: _____ 3.4. Telefax: _____

3.5. Endereço Electrónico: _____

3.6. Local de Trabalho: Sede Unidade Industrial Outro Qual? _____

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. Ramos de Actividade segundo a CAE (Rev.2)

Subclasse (s) _____

4.2. Sectores Fabris (descrição sumária de acordo com a CAE): _____

4.3. Produtos Fabricados

4.3.1. Produto final _____ 4.3.2. Quantidades anuais _____
 (de um dos dois anos mais recentes)

4.3.1.1. _____ 4.3.2.1. _____

4.3.1.2. _____ 4.3.2.2. _____

4.3.1.3. _____ 4.3.2.3. _____

4.3.1.4. _____ 4.3.2.4. _____

4.3.1.5. _____ 4.3.2.5. _____

4.4. Matérias Primas Utilizadas

4.4.1. Tipo de matéria prima _____ 4.4.2. Quantidades anuais _____
 (relativas ao mesmo ano de 4.3.2.)

4.4.1.1. _____ 4.4.2.1. _____

4.4.1.2. _____ 4.4.2.2. _____

4.4.1.3. _____ 4.4.2.3. _____

4.4.1.4. _____ 4.4.2.4. _____

4.4.1.5. _____ 4.4.2.5. _____

Anexar descrição qualitativa dos processos de fabrico com os respectivos balanços mássicos e hídricos

5. REGIME DE LABORACÃO

5.1. Número de Turnos Um Dois Três

5.2. Horário de Cada Turno

5.2.1. Turnos fabris _____ 5.2.2. Turno administrativo _____

1º Turno das _____ às _____

2º Turno das _____ às _____

3º Turno das _____ às _____

5.3. Dias de Laboração por Semana: _____

5.4. Semanas de Laboração por Ano: _____

5.5. Laboração Sazonal: Sim Não

5.5.1. Na hipótese afirmativa, período anual de laboração: do mês _____ ao mês _____

6. PESSOAL

6.1. Em Cada Turno

Actividade Fabril: _____ 1º Turno _____ 2º Turno _____ 3º Turno _____

6.2. Total relativo à Actividade Fabril: _____

6.3. Total relativo à Actividade Administrativa: _____

6.4. Total: _____

7. ORIGENS E CONSUMOS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO

7.1. Origens: Rede Pública de abastecimento Furos / Poços Linha água

7.2. Número(s) de Consumidor da rede pública _____

7.3. Consumos Totais Médios Anuais nos Dias de Laboração: _____ m³ / ano

7.4. Repartição dos Consumos Totais por Origens (%)

Rede Pública _____

Furos / Poços _____

Linha de água _____

TOTAL 100%

- 12.2. Tratamento sem Descarga em Colector
- 12.2.1. Descrição do Tipo de Tratamento: _____
- 12.2.2. Destino do Efluente Final: _____
- Linha de Água Solo
- Reutilização Outro:
- Qual: _____

Anexar Diagrama do Processo de Tratamento / Plantas de Projecto e Licença da ARH do Tejo, I.P. ou CCDR-LVT, se o destino final for a linha de água ou solo.

13. DESCARGAS ACIDENTAIS

- 13.1. Medidas Preventivas SIM NÃO
- 13.2. Quais: _____
- 14. IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE LIGAÇÃO PRETENDIDO À REDE DE COLECTORES MUNICIPAIS OU AO SISTEMA**

Anexar planta cotada das Redes de Colectores Municipais ou do Sistema na zona de localização da Unidade Industrial com indicação:

- do troço ou da câmara de visita onde se pretende ligar;
- da caixa e ramal de ligação;
- da câmara para efeitos de medição do caudal e controlo de qualidade (com características a definir de acordo com cada caso).

15. DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 15.1. Licença de Construção, conforme ponto 2
- 15.2. Licença de Ocupação / Utilização, conforme ponto 2
- 15.3. Licença de Laboração, conforme ponto 2
- descrição qualitativa dos processos de fabrico com os respectivos balanços mássicos e hidricos, conforme ponto 4
- 15.4. Licença da ARH do Tejo, I.P. ou da CCDR-LVT para captação de água de poços, furos ou linha de água, conforme ponto 7
- 15.5. Planta cotada da rede de colectores do Utente Industrial com indicação dos sentidos de escoamento e das origens das águas residuais drenadas, conforme ponto 11
- 15.6. Diagrama do Processo de Pré-tratamento ou Plantas de Projecto, conforme ponto 12.1
- 15.7. Diagrama do Processo de Tratamento ou Plantas de Projecto e Licença da ARH do Tejo, I.P. ou da CCDR-LVT no caso de descarga das águas residuais na linha de água ou solo conforme ponto 12.2
- 15.8. Planta cotada das Redes de Colectores Municipais ou do Sistema na zona de localização da Unidade Industrial conforme ponto 14, com indicação:
- do troço ou câmara de visita onde se pretende ligar;
 - da caixa e ramal de ligação;
 - da câmara para efeitos de medição do caudal e controlo de qualidade (com características a definir de acordo com cada caso).
- 15.9. OBSERVAÇÕES _____

16. ASSINATURAS

- 17.1. Data: / / (dd) (mm) (aaaa)
- O Responsável pelo Preenchimento do Requerimento _____ O Requerente _____
- (Carimbo ou Selo Branco)

ANEXO IV

Modelo tipo de autorização provisória de descarga

- Número: ATP-xxxxx
- N.º Requerimento:** _____
- 1. UTENTE INDUSTRIAL**
- 1.1. Designação: _____
- 1.2. Morada da Sede: _____
- 1.3. Morada da Unidade Industrial: _____
- 1.4. Telefone: _____ 1.5. Telefax: _____
- 1.6. Página Electrónica: _____
- 1.7. Endereço Electrónico: _____
- 2. CARACTERÍSTICAS DA LIGAÇÃO**
- 2.1. Descrição do ponto de ligação
- 2.1.1 A ligação será feita ao Sistema de Drenagem Municipal Sistema
- 2.1.2 Diâmetro do colector _____
- 2.1.3. Material do colector _____
- 2.1.4. Cota da soleira do colector _____
- 2.1.5. Outras informações _____
- 2.2. A avaliação do caudal de água residual será feita por:
- Medição da água residual descarregada
- Medição da água da rede consumida
- Medição da água de furo/poço/linha de água captada
- Outra: _____
- 3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**
- 3.1. Caudais autorizados
- 3.1.1. Caudal médio _____ m³/dia
- 3.1.2. Caudal máximo _____ l/s
- 4. AUTO-CONTROLO**

Quadro I do Anexo I

Parâmetros	Expressão dos resultados	Parâmetros a controlar (Colocar um X)	Frequência (vezes/ano)			
			4	6	8	12
Aldeídos	mg / L					
Alumínio total	mg / L Al					
Arsénio total	mg / L As					
Azoto amoniacal	mg / L NH ₄					
Azoto total	mg / L N					
CBO ₅ (20º C)	mg / L O ₂					
Chumbo total	mg / L Pb					
Cianetos totais	mg / L CN					
Cobre total	mg / L Cu					
CQO	mg / L O ₂					
Crómio hexavalente	mg / L Cr (VI)					
Crómio total	mg / L Cr					
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg / L					
Fenóis	mg/L C ₆ H ₅ OH					

Parâmetros	Expressão dos resultados	Parâmetros a controlar (Colocar um X)	Frequência (vezes/ano)			
			4	6	8	12
Ferro total	mg / L Fe					
Fósforo total	mg / L P					
Manganês total	mg / L Mn					
Níquel total	mg / L Ni					
Nitratos	mg / L NO ₃					
Óleos e	mg / L					
Óleos mine	mg/L					
pH	Escala Sorensen					
SST	mg / L					
Sulfuretos	mg / L S					
Sulfitos	mg / L SO ₂					
Sulfatos	mg / L SO ₄					
Temperatura	(° C)					

Quadro 2 do Anexo I

Parâmetros	Expressão dos resultados	Parâmetros a controlar (Colocar um X)	Frequência (vezes/ano)			
			4	6	8	12
Aldrina	ug / L					
Cádmio e compostos de cádmio	mg / L					
Clorofórmio	mg / L					
DDT	mg / L					
1,2 - dicloroetano (DCE)	mg / L					
Dialdrina	ug / L					
Endrina	ug / L					
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg / L					
Hexaclorobutadieno (HCBd)	mg / L					
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg / L					
Mercurio e	mg / L					
Pentaclorofenol (PCF)	mg / L					
Percloroetileno (PER)	mg / L					
Tetracloro de carbono	mg / L					
Triclorobenzeno (TCB)	mg / L					

5. DESCARGA DE ÁGUAS PLUVIAIS

Descarga de águas pluviais no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema Sim Não

6. DESCARGAS ACIDENTAIS

- 6.1. Morada: _____
- 6.2. Telefone: _____
- 6.3. Telefax: _____
- 6.4. Endereço electrónico: _____
- 6.4. Pessoa a contactar: _____

7. CONDICIONAMENTOS

8. AUTORIZAÇÃO

A autorização é válida até ao _____ (dia), do mês _____ de _____ (ano), desde que se mantenha o cumprimento das condições expressas dos pontos 1, 2 e 3 do artigo 7º, 8º, 9º e do ponto 1 do artigo 10º do presente Regulamento.

Data: _____ / _____ / _____ (dd) (mm) (aaaa)

ANEXO V

Modelo tipo de autorização de descarga

Termos da autorização de descarga de águas residuais industriais no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema

- Número: AT-xxxxx
- N.º Requerimento:** _____
- 1. UTENTE INDUSTRIAL**
- 1.1. Designação: _____
- 1.2. Morada da Sede: _____
- 1.3. Morada da Unidade Industrial: _____
- 1.4. Telefone: _____ 1.5. Telefax: _____
- 1.6. Página Electrónica: _____
- 1.7. Endereço Electrónico: _____
- 2. CARACTERÍSTICAS DA LIGAÇÃO**
- 2.1. A ligação será feita ao Sistema de Drenagem Municipal Sistema
- 2.2. Código do troço: _____
- 2.3. Código da caixa: _____
- 2.4. Diâmetro do colector: _____
- 2.5. Material do colector: _____
- 2.6. Cota da soleira do colector: _____
- 2.7. Outras informações: _____
- 2.8. A avaliação do caudal de água residual será feita por:
- Medição da água residual descarregada
- Medição da água da rede consumida
- Medição da água de furo/poço/linha de água captada
- Outra: _____
- 3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**
- 3.1. Caudais autorizados
- 3.1.1. Caudal médio _____ m³/dia
- 3.1.2. Caudal máximo _____ l/s
- 4. AUTO-CONTROLO**

Quadro I do Anexo I

Parâmetros	Expressão dos resultados	Parâmetros a controlar (Colocar um X)	Frequência (vezes/ano)			
			4	6	8	12
Aldeídos	mg / L					
Alumínio total	mg / L Al					
Arsénio total	mg / L As					
Azoto amoniacal	mg / L NH ₄					

Parâmetros	Expressão dos resultados	Parâmetros a controlar (Colocar um X)	Frequência (vezes/ano)			
			4	6	8	12
Azoto total	mg / L N					
CBO ₂ (20° C)	mg / L O ₂					
Chumbo total	mg / L Pb					
Cianetos totais	mg / L CN					
Cobre total	mg / L Cu					
CQO	mg / L O ₂					
Crómio hexavalente	mg / L Cr (VI)					
Crómio total	mg / L Cr					
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg / L					
Fenóis	mg/L C ₆ H ₅ OH					
Ferro total	mg / L Fe					
Fósforo total	mg / L P					
Manganês total	mg / L Mn					
Niquel total	mg / L Ni					
Nitratos	mg / L NO ₃					
Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg / L					
Óleos minerais	mg/l					
pH	Escala Sorensen					
SST	mg / L					
Sulfuretos	mg / L S					
Sulfitos	mg / L SO ₃					
Sulfatos	mg / L SO ₄					
Temperatura	(° C)					

Quadro 2 do Anexo I

Parâmetros	Expressão dos resultados	Parâmetros a controlar (Colocar um X)	Frequência (vezes/ano)			
			4	6	8	12
Aldrina	ug / L					
Cádmio e compostos de cádmio	mg / L					
Clorofórmio	mg / L					
DDT	mg / L					
1,2 - dicloroetano (DCE)	mg / L					
Dialdrina	ug / L					
Endrina	ug / L					
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg / L					
Hexaclorobutadieno (HCBD)	mg / L					
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg / L					
Mercúrio e	mg / L					
Pentaclorofenol (PCF)	mg / L					
Percloroetileno (PER)	mg / L					
Tetracloro de carbono	mg / L					
Triclorobenzeno (TCB)	mg / L					

5. DESCARGA DE ÁGUAS PLUVIAIS

Descarga de águas pluviais no Sistema de Drenagem Municipal ou no Sistema Sim Não

6. DESCARGAS ACIDENTAIS

- 6.1. Morada: _____
- 6.2. Telefone: _____
- 6.3. Telefax: _____
- 6.4. Endereço electrónico: _____
- 6.5. Pessoa a contactar: _____

7. CONDICIONAMENTOS

8. AUTORIZAÇÃO

A autorização é válida até ao _____ (dia), do mês _____ de _____ (ano), desde que se mantenha o cumprimento das condições expressas dos pontos 1, 2 e 3 do artigo 7º, 8º, 9º e do ponto 1 do artigo 10º do presente Regulamento.
 Data: ____ / ____ / ____
 (dd) (mm) (aaaa)

ANEXO VI

Modelo tipo de autocontrolo

N.º Autorização Descarga _____

1. UTENTE INDUSTRIAL

- 1.1. Designação: _____
2. AUTO-CONTROLO
- 2.1. Data da colheita: ____ / ____ / ____
 (dd) (mm) (ano)
 - 2.2. Hora: _____
 - 2.3. Local: _____
 - 2.4. Responsável: _____
 - 2.5. Resultados: _____

Quadro 1 do Anexo I

Parâmetros	Expressão resultados	VLE	Resultados
Aldeídos	mg / l		
Alumínio total	mg / l Al		
Arsénio total	mg / l As		
Azoto amoniacal	mg / l NH ₄		
Azoto total	mg / l N		
CBO ₂ (20° C)	mg / l O ₂		
Chumbo total	mg / l Pb		
Cianetos totais	mg / l CN		
Cobre total	mg / l Cu		
CQO	mg / l O ₂		
Crómio hexavalente	mg / l Cr (VI)		
Crómio total	mg / l Cr		
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg / l		
Fenóis	mg/l C ₆ H ₅ OH		

Parâmetros	Expressão resultados	VLE	Resultados
Ferro total	mg / l Fe		
Fósforo total	mg / l P		
Manganês total	mg / l Mn		
Niquel total	mg / l Ni		
Nitratos	mg / l NO ₃		
Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg / l		
Óleos minerais	mg/l		
pH	Escala Sorensen		
SST	mg / l		
Sulfuretos	mg / l S		
Sulfitos	mg / l SO ₃		
Sulfatos	mg / l SO ₄		
Temperatura	(° C)		

Quadro 2 do Anexo I

Parâmetros	Expressão resultados	VLE	Resultados
Aldrina	g / l		
Cádmio e compostos de cádmio	mg / l		
Clorofórmio	mg / l		
DDT	mg / l		
1,2 - dicloroetano (DCE)	mg / l		
Dialdrina	ug/l		
Endrina	ug/l		
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg / l		
Hexaclorobutadieno (HCBD)	mg / l		
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg / l		
Mercúrio e compostos de	mg / l		
Pentaclorofenol (PCF)	mg / l		
Percloroetileno (PER)	mg / l		
Tetracloro de carbono	mg / l		
Triclorobenzeno (TCB)	mg / l		

2.6. Laboratórios responsáveis: _____

2.7. Observações: _____

2.8 Data: ____ / ____ / ____
 (dd) (mm) (aaaa)

O Responsável pelo Preenchimento

ANEXO VII

Modelo tipo de auto de fiscalização

Número: AT-xxxxx _____

N.º Requerimento: _____

1. UTENTE INDUSTRIAL

- 1.1. Designação: _____
- 1.2. Morada da Sede: _____
- 1.3. Morada da Unidade Industrial: _____
- 1.4. Telefone: _____ 1.5. Telefax: _____
- 1.6. Página Electrónica: _____
- 1.7. Endereço Electrónico: _____

2. REPRESENTANTE DO UTENTE INDUSTRIAL

- 2.1. Nome: _____
- 2.2. Funções: _____
- 2.3. Telefone: _____ 2.4. Telefax: _____
- 2.5. Endereço electrónico: _____
- 2.6. Local de trabalho: Sede Unidade industrial Outro
 Qual: _____

3. MEDIÇÃO DO CAUDAL DE ÁGUA RESIDUAL

- 3.1. Método utilizado: _____
 - 3.2. Caudal medido: _____
 - 3.3. Observações: _____
4. COLHEITAS EFECTUADAS
- 4.1. Número de colheitas efectuadas: _____
 - 4.2. Periodicidade das colheitas: _____
 - 4.3. Método de colheita: _____
 - 4.4. Ponto de colheita: _____
 - 4.5. Responsável pelas colheitas: _____
 Laboratório Entidade licenciadora
 Nome: _____
 - 4.6. Aspecto geral da caixa de colheita: _____
 - 4.7. Observações sobre a água recolhida: _____
 - 4.8. Outros factos a considerar: _____

5. PARÂMETROS CONTROLADOS

Quadro I do Anexo I

Parâmetros	Parâmetros controlados
Aldeídos	
Alumínio total	
Arsénio total	
Azoto amoniacal	

Parâmetros	Parâmetros controlados
Azoto total	
CBO ₅ (20° C)	
Chumbo total	
Cianetos totais	
Cobre total	
CQO	
Crómio hexavalente	
Crómio total	
Detergentes (lauril-sulfatos)	
Fenóis	
Ferro total	
Fósforo total	
Manganês total	
Níquel total	
Nitratos	
Óleos e gorduras (solúveis em éter)	
Óleos minerais	
pH	
SST	
Sulfuretos	
Sulfitos	
Sulfatos	
Temperatura	

Quadro 2 do Anexo I

Parâmetros	Parâmetros controlados
Aldrina	
Cádmio e compostos de cádmio	
Clorofórmio	
DDT	
1,2 - dicloroetano (DCE)	
Dialdrina	
Endrina	
Hexaclorobenzeno (HCB)	
Hexaclorobutadieno (HCBd)	
Hexaclorociclohexano (HCH)	
Mercurio e compostos de	
Pentaclorofenol (PCF)	
Percloroetileno (PER)	
Tetracloreto de carbono	
Triclorobenzeno (TCB)	

Outras substâncias controladas

Parâmetros	Parâmetros controlados

6. OBSERVAÇÕES

Data inicial da fiscalização: _____ / _____ / _____ ; _____ h
(dd) (mm) (aaaa)

Data final da fiscalização: _____ / _____ / _____ ; _____ h
(dd) (mm) (aaaa)

O representante do Utente Industrial

O representante da Entidade Licenciadora (SMAS)

ANEXO VIII**Modelo tipo de relatório de fiscalização**

N.º Autorização de Descarga: _____

1. UTENTE INDUSTRIAL

- 1.1. CAE Rev. 2: _____
1.2. Morada da sede: _____
1.3. Concelho: _____
1.4. Localidade: _____

2. UNIDADE INDUSTRIAL

- 2.1. Morada: _____
2.2. Concelho: _____ 2.3. Localidade: _____

3. REPRESENTANTE DO UTENTE INDUSTRIAL

- 3.1. Nome: _____
3.2. Funções: _____
3.3. Telefone: _____ 3.4. Telefax: _____
3.5. Endereço eletrónico: _____
3.6. Local de trabalho: _____
 Sede Unidade industrial Outro

Qual: _____

4. REPRESENTANTE DA ENTIDADE FISCALIZADORA

- 4.1. Nome: _____
4.2. Funções: _____

4.3. Telefone: _____ 4.4. Telefax: _____

4.5. Endereço eletrónico: _____

4.6. Local de trabalho: _____

Sede Unidade industrial Outro

Qual: _____

5. ACTO DE FISCALIZAÇÃO

5.1. Data da Fiscalização _____ / _____ / _____
(aaaa) (mm) (dd)

5.2. Data do Relatório _____ / _____ / _____
(aaaa) (mm) (dd)

6. OPERAÇÕES E CONTROLOS REALIZADOS

6.1. Colheita de amostra Sim Não se sim reportar ao ponto 6 para valores medidos

6.2. Medição de caudal Sim Não se sim reportar ao ponto 7 para valores medidos

7. COLHEITAS EFECTUADAS

7.1. Número de colheitas efectuadas: _____

7.2. Periodicidade das colheitas: _____

7.3. Método de colheita: _____

7.4. Ponto de colheita: _____

7.5. Responsável pelas colheitas: _____

Laboratório Entidade licenciadora (SMAS)

Nome: _____

7.6. Aspecto geral do local de amostragem / ponto de colheita _____

7.7. Observações sobre a água recolhida: _____

7.8. Outros factos a considerar: _____

7.9. Parâmetros controlados _____

Quadro 1 do Anexo I

Parâmetros	Expressão resultados	VLE	Parâmetros controlados	Resultado
Aldeídos	mg / l			
Alumínio total	mg / l Al			
Arsénio total	mg / l As			
Azoto amoniacal	mg / l NH ₄			
Azoto total	mg / l N			
CBO ₅ (20° C)	mg / l O ₂			
Chumbo total	mg / l Pb			
Cianetos totais	mg / l CN			
Cobre total	mg / l Cu			
CQO	mg / l O ₂			
Crómio hexavalente	mg / l Cr (VI)			
Crómio total	mg / l Cr			
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg / l			
Fenóis	mg / l C ₆ H ₅ OH			
Ferro total	mg / l Fe			
Fósforo total	mg / l P			
Manganês total	mg / l Mn			
Níquel total	mg / l Ni			
Nitratos	mg / l NO ₃			
Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg / l			
Óleos minerais	mg / l			
pH	Escala Sorensen			
SST	mg / l			
Sulfuretos	mg / l S			
Sulfitos	mg / l SO ₃			
Sulfatos	mg / l SO ₄			
Temperatura	(° C)			

Quadro 2 do Anexo I

Parâmetros	Expressão resultados	VLE	Parâmetros controlados	Resultado
Aldrina	µg / l			
Cádmio e compostos de cádmio	mg / l			
Clorofórmio	mg / l			
DDT	mg / l			
1,2 - dicloroetano (DCE)	mg / l			
Dialdrina	ug / l			
Endrina	ug / l			
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg / l			
Hexaclorobutadieno (HCBd)	mg / l			
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg / l			
Mercurio e compostos de	mg / l			
Pentaclorofenol (PCF)	mg / l			
Percloroetileno (PER)	mg / l			
Tetracloreto de carbono	mg / l			
Triclorobenzeno (TCB)	mg / l			

Outras substâncias perigosas a controladas

Parâmetros	Expressão resultados	VLE	Parâmetros controlados	Resultado

8. MEDIÇÃO DE CAUDAL

8.1. Equipamento utilizado _____

8.1.1. Da Unidade Industrial

8.1.2. Da Entidade Licenciadora (SMAS)

8.1.3. Marca/Modelo _____

8.1.4. Exactidão _____

8.2. Caudal medido _____

8.2.1. Período de medição _____

8.2.2. Volume medido m³ _____

9. OBSERVAÇÕES

O Responsável pela elaboração do Relatório _____

O Responsável da Entidade Fiscalizadora (SMAS) _____